



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AND..

Sessão de 25 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.338

Recurso nº 57.557 - IRF - ANOS de 1987 e 1988

Recorrente XERETA LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA.

Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR

IR FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por XERETA LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990

MARIAM SEDE

- PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM

DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FA

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

ZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUE.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor Abrantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo Agosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10980/006.098/88-54

RECURSO Nº: : 57.557

ACÓRDÃO Nº: : 105-4.338

RECORRENTE : XERETA LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

XERETA LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 49, referente ao IR FONTE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 54/63.

Informação fiscal às fls. 69.

Decisão singular às fls. 79/81, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 84/97.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial 'H' e um sobrenome 'M'.

Acórdão nº 105-4.338

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº..... 10980/006.097/88-91) dei provimento ao recurso apresentado, neste procedimento voto, também, no sentido de dar provimento ao recurso, para efeito de declarar cancelada a exigência.

É o meu voto.

Brasília(DF), 25 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

